

**ERRATA:**

NA PORTARIA Nº 356, DE 21/01/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001409-CG/SDS - SEI Nº 7400625-6/2018, publicada no BGSDS nº 015, de 23JAN2021, onde se lê: **CD SIGPAD nº 2018.8.5.001409**, Leia-se: **CD SIGPAD nº 2018.12.5.001409**. Recife-PE, 27 de janeiro de 2021

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**ERRATA:**

NA PORTARIA Nº 349, DE 21/01/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001167-CG/SDS - SEI Nº 5746660-7/2017, publicada no BGSDS nº 015, de 23JAN2021, onde se lê: **EX-PM Mat. 109.463-7 SINOVALDO RANIERI DE MORAES**, Leia-se: **SD PM Mat. 109.463-7 SIVONALDO RANIERE DE MORAIS**. Recife-PE, 27 de janeiro de 2021

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

### **PROVIMENTO CORRECIONAL Nº 18/2021/Cor.Ger./SDS**

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, para submissão, instauração e instrução de Conselho de Disciplina aos Aspirantes a Oficial, às praças em atividade, com ou sem estabilidade decenal, e às demais praças das Corporações Militares, reformados ou na reserva remunerada em consonância com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e pela Lei Complementar nº 296, de 12 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, considerando as atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 2º da Lei n. 11.929, de 2 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral como órgão superior de controle disciplinar interno dos órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Defesa Social e dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV, no art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, no art. 2º, inciso XI, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.929/01, bem como o disposto no art. 18 do Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.967 de 26 de dezembro de 2019, tendo esta estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a sua regulamentação e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar prática processual fundada no princípio do formalismo moderado, que dispensa formas rígidas, mantendo apenas as compatíveis com a certeza e a segurança dos atos praticados, e desde que não cause efetivo prejuízo à defesa do acusado;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da razoabilidade e proporcionalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da administração pública, notadamente o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi** do art. 37, da CF/1988.**RESOLVE:**

Art 1º Expedir o presente Provimento Correicional com a finalidade de estabelecer diretrizes para a utilização do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, em consonância com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e pela Lei Complementar nº 296, de 12 de fevereiro de 2015, como normativo para persecução administrativa disciplinar às praças das Corporações Militares do Estado.

Art. 2º O Aspirante a Oficial, as praças em atividade, com ou sem estabilidade decenal, e as demais praças das Corporações Militares, reformados ou na reserva remunerada, devem ser submetidos a Processo Administrativo Disciplinar, conforme preconiza o Decreto nº 3639/75, na espécie Conselho de Disciplina, para fins de apurar as condutas que eventualmente determinem a incapacidade para permanecerem integrando as respectivas corporações, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Art. 3º São competentes para instauração de Conselho de Disciplina, conforme legislação:

I - O Secretário de Defesa Social;

II - O Corregedor Geral da SDS na vigência de delegação ou quando do não atendimento do requisitório a que alude o inciso V do art. 2º da Lei 11.929/2001; e

III - Os Comandantes Gerais das Corporações Militares.

§ 1º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OME poderão indicar ao Comandante Geral de suas respectivas corporações e com obediência a cadeia hierárquica, caso julguem necessário, Aspirantes a Oficial, as praças em atividade, com ou sem estabilidade decenal, e demais praças das Corporações Militares, reformados ou na reserva remunerada, para serem submetidos a Conselho de Disciplina.

§ 2º Os Comandantes Gerais das Corporações Militares deverão extinguir, sem resolução do mérito, todos os Processos de Licenciamento a Bem da Disciplina (PL) instaurados e não finalizados pelo Encarregado até o dia 26 de dezembro de 2020, instaurando, com base nos mesmos autos do respectivo PL, o pertinente Conselho de Disciplina.

§ 3º Instaurado o Conselho de Disciplina, inclusive os referidos no § 2º, este deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da SDS para ser distribuído e processado por uma das Comissões Permanentes de Disciplina já instituídas por lei.

§ 4º Os processos de licenciamento já relatados e conclusos à autoridade competente até o dia 26 de Dezembro de 2020 devem ser deliberados pelos respectivos Comandantes Gerais das Corporações Militares, desde que não haja necessidade de realização de diligências complementares.

§ 5º Em caso de necessidade de diligências complementares, deve-se proceder em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º O militar submetido a Conselho de Disciplina e considerado incapaz de permanecer nas respectivas Corporações será penalizado com sua exclusão ou licenciamento a bem da Disciplina, conforme assegurada ou não sua estabilidade decenal.

Art. 5º Os prazos processuais dos processos administrativos de que trata este Provimento passarão a ser regulamentados pelo Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, em consonância com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001.

Art. 6º Recomendar aos Comandantes Gerais das respectivas Corporações Militares a revogação expressa, por força de disposição legal, da Portaria Comando Geral PMPE nº 088, de 24 de janeiro de 2007, publicada no Sunor nº 002, de 31 de janeiro de 2007 e a Portaria Comando Geral CBMPE nº 002/11 - CJD, de 16 de março de 2011, publicada no Sunor nº 005, de 28 de março de 2011.

Art 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 1º de fevereiro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 035, de 26 de janeiro de 2021.** EMENTA: **Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** **I** – Licenciar a pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o **Sd PM Mat. 121949-9/15º BPM - MYCHAEL KLISMMAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, RG nº 60469 PMPE, filho de José dos Santos Ferreira e de **Isaura Maria de Albuquerque Ferreira**, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do 15º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº021/2002. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoa. (3900035638.000016/2021-33)